



PROJETO DE LEI N **DE 2020**
(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece que as despesas de sepultamento das vítimas da doença denominada sejam arcadas pelos municípios onde ocorrer o falecimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que as despesas de sepultamento, sejam arcadas pelos municípios.

§ 1º Serão beneficiados por esta legislação os cidadãos que estejam cadastrados em programas sociais para pessoas de baixa renda.

Art. 2º As despesas com esta lei serão suportadas em orçamento próprio, suplementadas se houver a necessidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Ademais há de se considerar a impossibilidade das famílias dos falecidos terem condições financeiras de arcar com despesas de sepultamento.

Nada mais justo que em virtude do momento de muita tristeza e angustia por parte dos familiares que perderam seus parentes não terem despesas com o sepultamento de seus corpos.

Esta medida procura também, minimizar este momento de dor para os familiares que sejam de baixa renda e tenho já realizado seus cadastros em programas sociais que, por vezes ficam sem possibilidade de arcar com os custos de sepultamento

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

